



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Jurídica



Parecer n. 146/2011

Projeto de Lei n. 077/11

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Pedro Nunes Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Votorantim, de bares, boates, restaurantes e similares, estabelecimentos de ensino, entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes, a afixarem em lugar de destaque, quadro informativo sobre as drogas e consequências de seu uso.

O presente projeto visa a implantar medidas de proteção e defesa da saúde de jovens e adolescentes.

Entretanto, embora reconheçamos a iniciativa parlamentar sobre a matéria, pois esta não se insere na competência privativa do Chefe do Executivo¹, o Projeto padece de vício de inconstitucionalidade.

Com efeito, a competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde, bem como sobre proteção à infância e à juventude é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 24, incisos XII e XV, da Constituição Federal.

Desse modo, o Município carece de competência legislativa para regular o tema versado no presente PL, pois o mesmo não foi considerado pela Constituição Federal como de interesse local.

Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao declarar inconstitucional a Lei n. 7.384/09, do Município de Jundiá, cujo conteúdo era similar ao da presente proposição².

Outrossim, a competência legislativa suplementar do Município também não poderia ser invocada, pois não há legislação federal ou estadual a ser suplementada.

Por todo o exposto, opinamos pela inconstitucionalidade do presente PL.

Votorantim, 27 de setembro de 2011.


Laudiceia Nogueira Soares
Assessora Jurídica

¹ Art. 84, da CF e art. 51, da LOM.

² ADI n. 990.10.380830-4.